

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 14 DA SOCIEDADE LIMITADA
GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Página 11 de 12

CMG-ES

FLS. 90

Guaçuí/ES, 05 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA

ALEXSANDRA PAGIO GONÇALVES DE SIQUEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	
[REDACTED]	



**NOTAS FISCAIS
CORREÇÃO IGP-M**



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/07/2025 - 11:29

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2020
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 8.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,46436720
Valor percentual correspondente	46,436720 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.714,94 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Codigo de Verificação para Autenticação: 034b6c632

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20. E-mail: contato@guacui.es.gov.br



Emitido em 05/08/2025 09:30:38

Data Fato Gerador 05/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 487
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO/ES
Endereço: Rodovia BR 262 KM 46, 0, - CENTRO
Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0059194 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MES DE 05/2025, CONFORME CONTRATO 114/2023

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$) 10.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 10.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 200,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 9.800,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-guacui-es.el.com.br>

CMG-ES
FLS. 95
[Assinatura]



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacuies.gov.br



Emitido em 02/05/2025 14:55:58

Data Fato Gerador 02/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 481
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO/ES
Endereço: Rodovia BR 262 KM 46, 0, - CENTRO
Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0059194 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MÊS DE 04/2025, CONFORME CONTRATO 114/2023.

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$) 10.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 10.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 200,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 9.800,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

CMG-ES
FLS. 96

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Codigo de Verificação para Autenticação: ac6f5f4a3

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacules.gov.br



Emitido em 05/08/2025 09:32:31

Data Fato Gerador 05/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 488
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES
Endereço: RUA BELARMINO PINTO, 82, - CENTRO
MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0059195 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MÊS DE 05/2025, CONFORME CONTRATO 115/2023

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$) 10.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 10.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 200,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 9.800,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Codigo de Verificação para Autenticação: 7ea71d959

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacui.es.gov.br

Emitido em 02/05/2025 15:04:07

Data Fato Gerador 02/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 483
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA

Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA

Guaçuí - ES - CEP: 29560-000

E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES

Endereço: RUA BELARMINO PINTO, 82, - CENTRO

MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0059195 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MÊS DE 04/2025, CONFORME CONTRATO 115/2023.

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	2,00	200,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

CMG-ES
FLS. 98



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Código de Verificação para Autenticação: 71a498d09

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacui.es.gov.br



Emitido em 02/05/2025 15:05:35

Data Fato Gerador 02/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 484
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: RUA DAVID CANAL, 57, - CENTRO
MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054835 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MÊS DE 04/2025, CONFORME CONTRATO 116/2023.

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$) 19.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 19.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 380,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 18.620,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		
					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-guacui-es.el.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Codigo de Verificação para Autenticação: f445ab879

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacuies.gov.br

Emitido em 05/06/2025 09:33:57

Data Fato Gerador 05/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 489
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES			

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA

Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA

Guaçuí - ES - CEP: 29560-000

E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: RUA DAVID CANAL, 57, - CENTRO

MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054835 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELATIVO AO MÊS DE 05/2025, CONFORME CONTRATO 116/2023

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	2,00	380,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.620,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-guacuies.el.com.br>

CMG-ES
FLS. 100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Código de Verificação para Autenticação: 8b5f02ac2
Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: contato@guacui.es.gov.br



Emitido em 31/01/2025 14:29:56

Data Fato Gerador 31/01/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 467
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BAIXO GUANDU/ES
Endereço: RUA FRITZ VON LUTZOW, 217, ANDAR 1 SALA 3 - CENTRO
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: - Fone: 27-37328900
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: ISENTO - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E NA GESTÃO PATRIMONIAL, COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES MÊS 01/2025.

OBSERVAÇÃO

Autorização de fornecimento / execução no 000024/2025 - empenho dos dias proporcionais 0000016/2025 mês 01/2025.

VALOR SERVIÇO (R\$) 17.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 17.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 340,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 17.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00					OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006). DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Codigo de Verificação para Autenticação: 8468636c6

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20. E-mail: contato@guacui.es.gov.br

Emitido em 18/12/2024 12:29:37

Data Fato Gerador 16/12/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 462
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES	

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BAIXO GUANDU/ES
Endereço: RUA FRITZ VON LUTZOW, 217, ANDAR 1 SALA 3 - CENTRO
BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000
E-mail: - Fone: 27-37328900
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: ISENTO - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E NA GESTÃO PATRIMONIAL, COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES MÊS 12/2024.

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,00	600,00		
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-guacui-es.el.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Codigo de Verificação para Autenticação: 6871665da

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: arrecadacao@guacui.es.gov.br

Emitido em 12/05/2025 15:41:54

Data Fato Gerador 12/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 485
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
 Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
 Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
 E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI

Endereço: Praça JOAO ACACINHO, 2, - Centro
 Guaçuí - ES - CEP: 29560000
 E-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br - Fone: - Celular:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032754 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS RELATIVO AO MES DE ABRIL 2025

OBSERVAÇÃO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 4 DA IN RFB Nº 1234/2012.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
8.352,85	0,00	0,00	8.352,85	2,00	167,06		
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.352,85

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

CMG-ES
FLS. 103
[Handwritten Signature]



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Código de Verificação para Autenticação: c2373887e

Endereço: Guaçuí, Espírito Santo, ES, 29560-000
CNPJ: 27.174.135/0001-20, E-mail: arrecadacao@guacui.es.gov.br



Emitido em 09/08/2025 16:37:26

Data Fato Gerador 09/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 490
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 3202306 - Guaçuí - ES	Local de Recolhimento 3202306 - Guaçuí - ES		

PRESTADOR

Razão Social: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA
Endereço: Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41, - BELA VISTA
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
E-mail: financeiro@gualimp.com.br - Fone: - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030196 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

TOMADOR

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI
Endereço: Praça JOAO ACACINHO, 2, - Centro
Guaçuí - ES - CEP: 29560000
E-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032754 - CPF/CNPJ: [REDACTED]

SERVIÇO

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços e Recursos Humanos relativo ao mês de maio de 2025.

OBSERVAÇÃO

Empresa optante pelo simples nacional - não sujeita a retenção de IR e contribuições nos termos do inciso XI do artigo 4 da IN RFB N° 1234/2012

VALOR SERVIÇO (R\$) 8.352,85	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 8.352,85	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 167,06	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 8.352,85	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-guacui-es.el.com.br>

PROPOSTA DE COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Guaçuí – ES.

PROPONENTE:

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Avenida Manoel Alves de Siqueira, 41 – Bela Vista – Guaçuí-ES – CEP.: 29560-000

CNPJ: 39.315.221/0001-94 – Inscrição Estadual: 082.786.64-0

Tel/Fax.: (28) 3553-0291 / (28) 98809-0291 - E-mail: administracao@gualimp.com.br

Apresentamos nossa proposta de preços para análise, conforme a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	* Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 132.000,00

** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP - Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.*

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O **valor mensal** é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e **valor global** para 12(doze) meses de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

DOS PRAZOS

1 - Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

2 - Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;

Nos preços cotados estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, bem como impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro bruto.

Declaramos ainda que somos portadores de infra-estrutura adequada e suficiente para a realização dos serviços, estando devidamente capacitada à realizar os trabalhos nos termos da Legislação em vigor.

39.315.221/0001-94
GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Av. Manoel Alves Siqueira, 41 - Centro
Bairro Bela Vista - CEP: 29560-000
Guaçuí - Espírito Santo

Guaçuí-ES, 01 de agosto de 2025.


GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 39.315.315/0001-94
Antônio José Gonçalves de Siqueira
Sócio-Gerente - CRA/ES 7228
Responsável pela Assinatura do Contrato



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de contratação do fornecedor Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí, e tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do contratado, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de pesquisa de preços com base em notas fiscais emitidas pela empresa para outros órgãos públicos, a fim de verificar a compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados no mercado.

As notas fiscais foram enviadas pelo próprio fornecedor, contendo detalhamento dos serviços executados, os respectivos valores cobrados e os dados das entidades contratantes, sendo consideradas fontes idôneas e adequadas para fins de estimativa de valor.

O uso dessas notas como parâmetro se justifica pela especificidade do objeto contratado, pela reputação técnica do fornecedor e pela dificuldade de comparação direta com serviços similares disponíveis no mercado comum. Além disso, o levantamento permite comprovar que o valor proposto à Câmara Municipal de Guaçuí está em consonância com os preços anteriormente praticados, evidenciando-se o respeito aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Assim, com base nas informações apresentadas, conclui-se que a proposta do fornecedor está dentro dos valores praticados em contratações análogas, sendo possível utilizá-la como estimativa válida para formalização do processo de inexigibilidade.

QUADRO DE VALORES BASEADO NAS NF APRESENTADAS

ENTIDADE CONTRATANTE	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Fundo Municipal de Assist. Social de Marechal Floriano	15.046.566/0001-21	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria	R\$ 9.800,00
Munício de Marechal Floriano	39.385.927/0001-22	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria	R\$ 18.620,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	28.840.427/0001-17	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública na Área de Gestão de Pessoas e na Gestão Patrimonial.	R\$ 17.000,00
Câmara Municipal de Guaçuí	31.726.375/0001-67	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria	R\$ 8.352,85

VALOR MÉDIO: R\$ 13.443,21

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2025

[Handwritten Signature]
Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 044/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.*

Processo Administrativo: nº 044/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de inexigibilidade nº 008/2025 processo administrativo nº 044/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0053	01000105.0103100012.005.0001 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal	R\$ 183.177,20
Sub Elemento	33903905000	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 183.177,20

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2025.

Processo: nº 044/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.

Processo Administrativo: nº 044/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 044/2025 para o Gerente de Compras para que prossiga com o processo.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Processo Adm. N° 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda, especializada em serviços de Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, por meio da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos desta Câmara para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento.

3.2. A referida assessoria tem como propósito proporcionar aos servidores da diretoria Administrativa e de Finanças da Câmara o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas ao setor administrativo e financeiro da Câmara Municipal.

3.3. A Câmara vem passando por um período de adaptação no que se refere aos servidores que foram nomeados para cargos de provimento efetivo, tendo em vista a pouca experiência destes servidores efetivos em áreas requerem conhecimentos técnicos e específicos que visam garantir uma gestão eficiente e o cumprimento de normativas legais.

3.4. A legislação vigente conexas às áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos que muda com frequência, e a assessoria e consultoria contribui significativamente para o aumento da eficiência das operações dessas áreas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficaz e que os processos sejam ajustados de acordo com as melhores práticas da administração. Consultores especializados ajudam a garantir que a organização esteja sempre em conformidade com as leis, evitando multas, sanções dos órgãos de controle tais como o TCE-ES e STN.

3.5. Esta nova demanda destinada ao melhor desempenho e controle da gestão pública, e de apoio aos servidores lotados nos diversos setores, que geram as informações financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de recursos humanos e aos servidores que trabalham diretamente com os lançamentos destes fatos. Estes servidores não estão totalmente aptos a desempenhar esta nova ordem e adequar as atividades do setor às novas exigências legais, dada as constantes alterações na legislação e forma de prestação de contas a diversos órgãos através dos sistemas CidadES, STN, Receita Federal, dentre outros.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

3.6. Neste aspecto, o Tribunal de Contas vem modernizando sistematicamente a forma de exigir as prestações de contas de seus jurisdicionados de forma ímpar, impondo cada vez mais agilidade dos entes públicos ao atendimento das novas exigências, conforme podemos destacar das constantes alterações editadas através da IN 034/2015, IN 040/2016, IN 043/2017 e constantes alterações ocorridas no sistema "CidadES" do TCEES.

3.7. A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços, exigindo dos agentes públicos, um acompanhamento eficiente e satisfatório no desempenho de suas atribuições.

3.8. A contratação almejada objetiva propiciar a diretoria Administrativa e de Finanças, o apoio e orientações necessárias ao entendimento sobre as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos, face as constantes alterações e as inovações impostas pelos órgãos de controle.

3.9. Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo assim, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelos servidores do Poder Legislativo.

3.10. Dessa forma, é necessária fazer a contratação de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos objetivando a efetiva orientação dos servidores da diretoria Administrativa e de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Impossibilidade de Realização dos Serviços Pelo Próprio Poder Legislativo Municipal

3.11. A impossibilidade de realizar os serviços internamente pelos próprios servidores do legislativo municipal se justifica pelo limitado número de servidores nas áreas técnicas, a necessidade de especialização, imparcialidade, foco e eficiência, além de evitar sobrecarga de trabalho e assegurar a conformidade com as melhores práticas de governança pública.

3.12. Esse cenário nos leva à necessidade de contratação de terceiros, seja por meio de contratos temporários, prestação de serviços ou licitações para preencher a lacuna de conhecimento ou recursos.

3.13. Conclui-se que para a realização do trabalho ora pretendido se faz necessária à contratação de empresa especializada que tenha expertise na execução de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

atividades de assessoria e consultoria cujas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto sejam nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

6. ESPECIFICAÇÃO:

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor. Total
01	Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00					

6.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) Assessoria, consultoria e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- b) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais no que tange a aplicação dos recursos do Legislativo, e orientação técnica na elaboração da prestação de contas ao TCE-ES;
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Relatórios de Gestão Fiscal para publicação;
- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral, quadrimestral, semestral e anual;
- g) Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 039/2016 do TCEES e suas alterações;
- h) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual);
- i) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração das peças de Planejamento, tais como: LOA e PPA;
- j) Assessoria, consultoria e orientação técnica na área patrimonial compreendendo a elaboração de diagnóstico estudo de processos, elaboração da descrição e procedimentos das atividades do setor de patrimônio, em atendimento à LRF e adequação à NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);
- k) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventário anual e avaliação inicial, reavaliações, determinação da vida útil, amortização e exaustão, reavaliação dos bens, redução ao valor recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis, semoventes, culturais e turísticos;
- l) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas avaliações de ativos, bem como suas depreciações, observado as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES e Portaria nº 467/2009 do STN;
- m) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de aprimoramento da gestão administrativa e operacional do departamento de Patrimônio;
- n) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de levantamento, emissão e controle da responsabilidade por bens Móveis e Imóveis;
- o) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventários, conciliações, saneamento, avaliações e reavaliações de bens.

7.2. Assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas reestruturações do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional;
- b) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, E-SOCIAL, DCTFWeb, EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;
- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos na elaboração e envio da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades relacionadas à remessa dos arquivos de Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Processos de Admissão e Aposentadoria junto ao TCE/ES.

Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

7.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

Sustentabilidade

7.6. Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

8.2. A execução poderá ocorrer por meio de visita *in locu nas* dependências da



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, em pelo menos 02 (duas) vezes por semana, e/ou ainda por meio *remoto*, por meio de atendimento de profissionais por conexão remota, telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, observado a natureza da atividade e a conveniência da Administração.

8.3. A empresa contratada atuará em conjunto com a Diretoria Administrativa e de Finanças, oferecendo suporte técnico direto às rotinas das áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

8.4. Inclui a elaboração de pareceres, relatórios técnicos, diagnósticos, análises e orientações formais, bem como o acompanhamento e apoio na execução de obrigações legais operacionais.

8.5. As atividades serão realizadas conforme requisição formal da Administração, com prazos ajustados previamente e de acordo com a complexidade de cada demanda.

8.6. A execução contratual será fiscalizada por servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, registrando a conformidade dos serviços prestados.

8.7. A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação compatível e experiência comprovada, assegurando a qualidade e a eficiência do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

12.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Recebimento Provisório. (art. 119c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

12.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

12.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.6.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. A data da emissão;

12.10.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

12.10.3. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

12.10.4. O valor a pagar; e

12.10.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Prazo de pagamento

12.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

12.18. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.19. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.19.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.19.2. Prazo de validade;

12.19.3. Data da emissão;

12.19.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

12.19.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

12.19.6. Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

12.19.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

12.19.8. Informações bancárias para pagamento;

12.19.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.21. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.22. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.22.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.22.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.22.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.22.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

12.22.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;

12.22.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.22.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.22.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.25. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.26. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.26.1. não produziu os resultados acordados;

12.26.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.26.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.27. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO.

Forma de pagamento

12.28. O pagamento será mensal e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www. portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União ([https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

14.9.1. Habilitação Jurídica:

14.9.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.9.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.9.3. Habilitação técnica:

14.9.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA;

14.9.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

14.9.3.3. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração – CRA;

14.9.3.4. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

14.9.3.5. Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa ou de seu(s) responsável(eis) técnico(s), cujo objeto seja compatível com o objeto deste Termo de Referência que permita a avaliação da notória especialização;

13.9.3.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.9.3.6. Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a Equipe Técnica da empresa, comprovando a vinculação de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações, realizada por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

13.9.6.1. Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, dos trabalhos com reconhecida qualificação (notória especialização);

13.9.6.2. Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência;

13.9.6.3. Cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Estatuto Social da instituição proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a instituição proponente.

13.9.3.7. Os profissionais indicados pelo licitante para compor a Equipe Técnica e de Coordenação do projeto, somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo total da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois reais),



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 6.1. deste Termo de Referência.

Do Reajuste (art.92, VdaLein.14.133/2021)

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000105.0103100012.005.0001 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0053.

Sub Elemento – Serviços Técnicos Profissionais - Ficha 33903905000.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

17.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

14.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços

14.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

14.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total Do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n. 12.846/2013.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.14.133/2021):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n.14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei n. 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE:

18.1. O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 11 de agosto de 2025.

ROBSON DIAS
MOURA:

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

THIAGO PEREIRA
SILVA:

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 044/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação por inexigibilidade n.º 008/2025, processo administrativo n.º 044/2025 para a procuradoria, para proceder ao parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMPRESA CONTRATADA: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021

Ementa: Consulta. Parecer Jurídico Referencial. Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos. Hipótese do Art. 74, Inciso III, Alíneas "c", da Lei nº 14.133/2021. Requisitos a serem Observados. Documentos Necessários para a instrução Administrativa. Necessidade de cumprimento dos requisitos legais.

1. RELATÓRIO

A presente manifestação tem como objetivo estabelecer, de forma padronizada, as regras a serem observadas pela Câmara Municipal de Guaçuí/ES, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento art. 74, incisos III, alíneas "c", da Lei nº 14.133/2021.

Essa orientação visa à uniformização dos procedimentos de contratação, contribuindo para o assessoramento da unidade técnica no controle prévio de legalidade, nos termos do § 5º do artigo 53 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

EMG-ES
FLS. 136
29

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate **restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos**, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

A partir da presente manifestação os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas àquelas aqui examinadas estarão dispensadas de análise individualizada da Assessoria Jurídica, bastando que o agente de contratação ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos do parecer referencial adotado, anexando junto ao processo o Termo de Conformidade.

2. DO PARECER REFERENCIAL

O Parecer Referencial é um instrumento jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica, com o objetivo de orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos que compartilhem os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos. Trata-se de uma manifestação que permite o estabelecimento de diretrizes jurídicas uniformes, cuja aplicação esteja condicionada à verificação de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Nesse contexto, a padronização dos entendimentos jurídicos mostra-se essencial para promover a desburocratização, otimizar tempo e recursos dos assessores jurídicos, procuradores e demais servidores, além de aumentar a eficiência institucional e a segurança jurídica na atuação administrativa. A uniformização de orientações evita retrabalhos e contribui para a consolidação de um ambiente decisório mais ágil e eficaz.

Essa sistematização está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual reflete a evolução do modelo de Administração Pública voltado à entrega de serviços com maior qualidade e efetividade à sociedade.

No caso em apreço, verifica-se a presença dos requisitos necessários à emissão de um parecer jurídico referencial. Isso porque a análise de processos administrativos voltados à contratação direta por inexigibilidade de licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultoria técnica, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Ademais, destaca-se que a utilização de instrumentos como o parecer referencial representa não apenas uma medida de eficiência administrativa, mas também a concretização do princípio da racionalidade, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa racionalidade é evidenciada, por exemplo, no art. 19, inciso IV, que estimula o uso de instrumentos padronizados, e no § 5º do art. 53, que permite a dispensa da análise jurídica individualizada em contratações de menor valor ou complexidade, ou ainda naquelas que utilizem minutas previamente aprovadas pelo órgão jurídico competente.

Embora o § 4º do mesmo artigo reforce a obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas, o legislador demonstrou sensibilidade à necessidade de tornar os procedimentos mais eficientes, prevendo hipóteses em que a manifestação jurídica pode ser dispensada, sem prejuízo à legalidade dos atos.

A seguir, transcrevem-se os dispositivos mencionados:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o parecer referencial mostra-se como uma importante ferramenta de padronização e celeridade, sem abrir mão do controle de legalidade necessário à segurança jurídica dos atos administrativos.

Nesta linha de raciocínio Ronny Charles, destaca sobre tal previsão que:

(...) trata a hipótese da possibilidade de, por exemplo, pareceres referenciais ou mesmo da definição, por ato da referida autoridade jurídica, de espécies de processos nos quais análise jurídica não seria obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico. Atos como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres*. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2021. Página 291.

Contudo, sua aplicabilidade deve restringir-se aos casos que se enquadrem nos pressupostos que fundamentam sua elaboração.

Situações que apresentem dúvidas jurídicas específicas ou que não se ajustem integralmente ao conteúdo do parecer devem, por cautela, ser submetidas à consultoria jurídica para análise individualizada, garantindo-se, assim, a adequação e a legalidade de cada contratação.

3. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, "C", DA LEI Nº 14.133/2021:

A Constituição Federal ao exigir o processo de licitação para as contratações da Administração Pública permite que a lei ressalve casos específicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Esclarece que nos casos de dispensa e inexigibilidade a diferença está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. **Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável**, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse contexto, o art. 6º da mesma lei define as atividades que caracterizam os serviços técnicos especializados, incluindo expressamente os trabalhos relacionados à assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(grifo meu)

Ressalta-se que a contratação direta por inexigibilidade, objeto deste parecer referencial, é cabível nas hipóteses semelhantes, por se tratar de matéria processual simples, padronizada, de baixa complexidade jurídica e frequentemente submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Concluída a análise quanto ao enquadramento da contratação direta por inexigibilidade, compete ao agente de contratação atentar para o cumprimento dos requisitos formais, que serão detalhados a seguir.

3.1 Da Instrução Processual

A obrigatoriedade de licitar é regra fundamental na Administração Pública, instituída com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reafirma esse dever, dispondo que a contratação com o poder público deve,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



em regra, ocorrer por meio de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Cumpre ressaltar que a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Diante disso, é de fundamental importância a observância rigorosa dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta. Nesses casos, o processo deve atender aos elementos exigidos pela legislação, especialmente os previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Tal artigo estabelece os atos e documentos que devem compor a instrução processual das contratações diretas realizadas pela Administração Pública, os quais incluem, entre outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Câmara Municipal de Guaçuí



Estado do Espírito Santo

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vale lembrar, ainda, o disposto nos artigos 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021. O art. 117 estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração, devidamente designados conforme os requisitos do art. 7º da mesma Lei.

Já o art. 150 dispõe que nenhuma contratação pode ser realizada sem a adequada definição do objeto e a indicação dos créditos orçamentários suficientes para cobrir as parcelas a serem pagas no exercício em que for firmada a contratação. O descumprimento desse dispositivo acarreta a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Diante desses aspectos, o modelo de contratação direta – aqui por inexigibilidade – deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais.

Aliás, dentre as sanções legais no contexto da contratação direta, informe-se que o art. 73 da Lei nº 14.133/2021 traz a seguinte orientação:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Para fins de padronização, a instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no previsto no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021 deverá contemplar os documentos elencados a seguir, constantes do **Checklist 'Requisitos para Contratação Direta – art. 74, III, "c"'**:

Documentos a serem apresentados, conforme previsto no checklist:

A. Documento de Formalização da Demanda:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O processo deve ser iniciado com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que será formulado pela Assessoria Parlamentar ou por servidor designado, conforme o planejamento da contratação, com a devida justificativa da necessidade da aquisição.

A inclusão do DFD nos autos do processo administrativo de compras é obrigatória, constituindo-se em exigência formal indispensável à regularidade processual - (pág. 02/06).

B. Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que fundamenta a necessidade da contratação pretendida. Ele tem por objetivo identificar o problema a ser solucionado pela Administração Pública e apontar, com base em critérios técnicos e econômicos, a alternativa mais adequada para sua resolução e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 – (pág. 07/13).

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada.

Apesar do que pode vir a transparecer do texto legal, este opinativo parte do pressuposto de que o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que a Resolução 001/2024 dessa casa legislativa não apresentou específica e expressamente a exceção do ETP para os casos de inexigibilidade de licitação, logo, o ETP, para este órgão, é uma obrigatoriedade.

Quanto à realização da Análise de Riscos, leciona Joel Niehbur que "[...] pressupõe a identificação, a avaliação, a qualificação e o tratamento dos riscos e costuma se materializar em algum tipo de documento, mapa de riscos ou documento equivalente."

Em outras palavras, a análise de riscos é uma atividade de planejamento na qual se avalia a probabilidade de um evento acontecer e impactar negativa ou positivamente os objetivos da Administração.

Por também estar inserto no inciso "I" do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o mesmo entendimento de que é necessário, porém, acaso não seja realizada a análise de riscos, o que pode



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



ocorrer ante a baixa complexidade do objeto, torna-se necessária a apresentação de justificativa devidamente motivada para tanto.

C. Termo de Referência - TR:

Posteriormente, deve ser juntado Termo de Referência, conforme conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 – (pág. 110/133)

De acordo com a Lei Federal 14.133/21, o Termo de Referência deverá promover a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Também deverá descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto bem como prever os requisitos da contratação que irão permitir o atendimento da necessidade do Poder Público.

Todavia, a Resolução nº 001/2024, em seu art. 6º, inciso V, prevê a possibilidade de dispensa da elaboração desse documento, cabendo ao ente contratante avaliar a pertinência de sua produção ou a justificativa para sua dispensa.

D. Estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

O art. 72, inciso II da Lei 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei, que determina que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado”.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

Portanto, o fato de se tratar de uma inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização não afasta a necessidade de que haja a realização/formalização de estimativas para a contratação direta a ser realizada.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ainda, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo. Outra exigência relacionada ao tema é que seja emitido o empenho antes da execução da despesa (art. 58 e ss. da Lei nº 4.320/64).

E. Parecer técnico e do parecer jurídico:

O art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído de “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Sobre o parecer técnico, caberá à equipe técnica da Administração Pública analisar a documentação pertinente juntada, a saber: Habilitação Jurídica (pág. 15/46), Atestado de Capacidade Técnica (pág. 47/55), Quadro Técnico Responsável (pág. 56/72), Histórico Funcional (pág. 73/79), Alteração Contratual da Empresa (pág. 80/91), Notas Fiscais Correção IGP-M (pág. 92/103), Proposta Comercial (pág. 104/105).

Diante dos documentos colocados à sua disposição, a equipe técnica terá condições de proferir parecer técnico conclusivo, manifestando se concorda com a existência dos requisitos para que haja a contratação no concreto.

Quanto ao parecer jurídico, o §4º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21, estatui a necessidade da existência do parecer nas contratações diretas.

Todavia, conforme preconiza o art. 53, §5º da Lei Federal 14.133/21, a análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente.

Assim, a despeito da previsão contida no art. 72, III, da Lei 14.133/21, fica dispensada análise jurídica individualizada do processo de contratação inexigibilidade enquadradas ao art. 74, III, “c” da mesma lei, tendo em vista a existência do presente parecer referencial desde que seja realizada a verificação e análise técnica conforme Checklist 'Requisitos para Contratação Direta – art. 74, III, “c”.

F. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que o processo licitatório deve conter apenas exigências de qualificação técnica e econômica estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Com base nesse princípio, cabe à equipe de planejamento avaliar, de acordo



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

com a natureza do objeto da contratação, quais exigências são essenciais, devendo constar no Termo de Referência apenas os requisitos indispensáveis à efetividade da contratação.

Reforçando essa diretriz, o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação prevista no Capítulo VI (arts. 62 a 69) para contratações com entrega imediata ou de valor inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação nas compras.

Ainda que a NLLC permita a flexibilização da documentação de habilitação, permanecem obrigatórias as exigências relativas à habilitação jurídica (art. 66) e à regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68), conforme disposto na própria lei.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 detalha os documentos que devem ser apresentados para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo eles: (i) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (ii) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (iii) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (iv) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (v) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; (vi) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), que deverá ser atestado mediante certidão.

Ainda, importante frisar que o artigo 70, III, da Lei 14.133/21 dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

Caso o demandante faça uso do artigo referido acima, para deixar de exigir parte dos documentos de habilitação, recomenda-se que apresente as motivações pelas dispensas feitas.

G. Razão de escolha do contratado:



CMG-ES
FLS. 147
A

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O inciso VI do art. 72 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documento que demonstre a razão da escolha do contratado.

À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicerçam a decisão de dispensa ou declaram a inexigibilidade de processo licitatório (art. 50, IV da Lei 9874/1999), **tem a Administração o dever de justificar a escolha do contratado.**

H. Autorização da autoridade competente:

Após analisar toda a instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, caberá à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação.

Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá a autorização da contratação.

I. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato:

A indicação do fiscal do contrato, exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deve recair sobre servidor que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 7º da mesma norma.

A formalização dessa designação na fase de instrução da contratação confere maior celeridade à Administração, possibilitando a substituição do fiscal mediante a edição de novo ato administrativo, sem necessidade de alteração contratual ou publicação na imprensa oficial.

J. Do instrumento contratual

O instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Embora não haja menção no art. 95 à contratação decorrente de inexigibilidade, quando essa estiver dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, entendemos que há, também, a possibilidade de substituição do instrumento de contrato, tendo em vista que preenche os mesmos critérios de caráter econômico da contratação e ausência de risco para a Administração.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Essa foi a tese esposada pela Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa nº 84/2024, com a qual nos alinhamos:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Diante disso, orientamos neste Parecer Referencial que nas contratações de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, enquadradas no limite da dispensa do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro documento hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).

4. CONCLUSÃO

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, no ponto de vista estritamente jurídico e afastadas quaisquer considerações relativas às especificações do objeto, aos valores envolvidos ou aos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da dispensa de parecer jurídico prévio quanto à regularidade processual, nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Guaçuí/ES, 13 de agosto de 2025.



CMG-ES
FLS. 349
28

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



CMG-ES
FLS. 150
[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

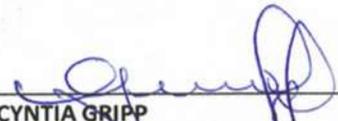
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 044/2025
SETOR REQUISITANTE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EMPRESA CONTRATADA	GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
FUNDAMENTAÇÃO	ARTIGO 75, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021

Encaminho Processo Administrativo nº 0044/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 13 de agosto de 2025.


CYNTIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 044/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Inexigibilidade
Ao: Agente de Contratação

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Agente de Contratação.

Atenciosamente.
Guaçuí, 13 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025”

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

CÓD. ID. CIDADES: **2025.027L0200001.10.0008**

PROC. Nº: **044/2025**

CONTRATADA: **GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº: **39.315.221/0001-94**

VALOR TOTAL: **R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

GUAÇUÍ/ES, 13 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2025.



À Gerente de Comunicação e Cerimonial

Sra. Aline Carla Fernandes da Silva

Assunto: **Publicação**

Prezada,

Encaminho os autos para publicação nos meios oficiais, e posteriormente encaminhar os autos para o setor de compras darem prosseguimento.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação

matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, em favor das empresas VIACÃO PRIMUS LTDA ME, no Item 1, no valor total estimado de R\$ 149.599,63 e CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, no item 2, no valor total estimado de R\$ 129.609,82.

Vila Pavão/ES, 13/08/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1612327

Câmaras

Anchieta

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 10/2025
Proc. Administrativo nº 2355/2025
2025.007L0200001.01.0010

Objeto: Aquisição de veículo novo (0 km). Retificação: Exclusão da exigência de participação exclusiva de Montadoras/Fabricantes e concessionárias autorizadas, bem como da referência à Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) constante dos itens 16.1.1 e 16.5.3 do Termo de Referência. Nova Data da Sessão: 01/09/2025, às 09:01 horas
O Edital poderá ser retirado no site da Câmara de Anchieta, PNCP ou Portal de Compras Públicas.

Anchieta/ES, 13 de agosto de 2025.

Felippe Waldinei Dias Taylor
Agente de Contratações

Protocolo 1612621

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Dispensa de Licitação nº 008/2025

Solicitação de Compras/Serviços nº 010/2025,
processo nº 10111/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.021L0200001.09.0008

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos de identidade visual e funcional dos parlamentares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CONSIDERANDO que não houve empresas interessadas em oferecer propostas no certame em epígrafe;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamentos na Lei Federal 14133/2021;

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade da Administração Pública na realização da aquisição dos itens que constituem o presente processo;

AVISO

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, declaro **DESERTA a Dispensa de Licitação nº 008/2025;**

e,

Considerando o interesse e a necessidade da Administração Pública na realização da aquisição dos itens que constituem o presente processo, informo que o mesmo será **REPUBLICADO**.

Conceição do Castelo - ES, em 13 de agosto de 2025.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Protocolo 1612280

Guaçuí

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, para o fim de AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.**

Cód. ID. Cidades: 2025.027L0200001.10.0008
Proc. Nº: 044/2025

Contratada: **GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº: 39.315.221/0001-94

Valor Total: **R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

Guaçuí/ES, 13 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Protocolo 1612665



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Processo: N° 044/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DESPACHO

Encaminho os autos com a referida publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação n° 008/2025, para as providências cabíveis.

Publicado.

Guaçuí-ES, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Aline Carla Fernandes da Silva Nazário
Gerente de Comunicação e Cerimonial



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000008/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Guaçu/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçu
Modalidade da contratação: inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000028/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa Gualimp - Assessoria e Consultoria Ltda, especializada em serviços de Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da Câmara Municipal de Guaçu/ES, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

A contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaçu/ES, por meio da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, objetivando a melho

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 132.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	





Câmara Municipal de Guaçuí

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000008/2025 - 13/08/2025 - Processo Nº 000044/2025

Vencedor	GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ	39.315.221/0001-94
Endereço	Rua MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41 - BELA VISTA - GUAÇUI - ES - CEP:
Contato	2835531939 financeiro@gualimp.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000151	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da câmara municipal de guaçuí/es, objetivando a melhoria dos serviços da diretoria administrativa e financeira do legislativo municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	UND	12,00	12,00	11.000,00	132.000,00
Total do Fornecedor: 132.000,00								
Total Geral: 132.000,00								



Câmara Municipal de Guaçuí
 Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000008/2025 - 13/08/2025 - Processo Nº 000044/2025 - Execução Direta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000151	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da câmara municipal de guaçuí/es, objetivando a melhoria dos serviços da diretoria administrativa e financeira do legislativo municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	UND	12,000	11.000,000	132.000,00						
			Valor Total OBTIDO				132.000,00						
			Valor Total VENCIDO				132.000,00						

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000008/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Guaçu/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçu

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000028/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa Qualimp - Assessoria e Consultoria Ltda. especializada em serviços de Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da Câmara Municipal de Guaçu/ES, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

A contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaçu/ES, por meio da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, objetivando a melho

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	R\$ 132.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ORÇAMENTARIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 044/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

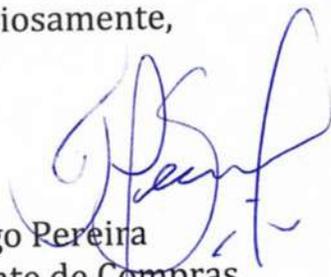
Tema: *Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.*

DESPACHO

Encaminho o processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2025 processo administrativo nº 044/2025 para a fiscal de contrato para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 024 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, nesta cidade de Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001 - 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a **Empresa GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.315.221/0001-94, com sede na Rua Manoel Alves Siqueira, nº 41, Bairro Bela Vista, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado "**CONTRATADO**", perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 044/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – Serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentárias, financeiras, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 18 de agosto de 2025 e término em 18 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato desse contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições;

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1 . **Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira e patrimonial:**

a) Assessoria, consultoria e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- b) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;
- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais no que tange a aplicação dos recursos do Legislativo, e orientação técnica na elaboração da prestação de contas ao TCE-ES;
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Relatórios de Gestão Fiscal para publicação;
- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral, quadrimestral, semestral e anual;
- g) Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 039/2016 do TCEES e suas alterações;
- h) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual);
- i) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração das peças de Planejamento, tais como: LOA e PPA;
- j) Assessoria, consultoria e orientação técnica na área patrimonial compreendendo a elaboração de diagnóstico estudo de processos, elaboração da descrição e procedimentos das atividades do setor de patrimônio, em atendimento à LRF e adequação à NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);
- k) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventário anual e avaliação inicial, reavaliações, determinação da vida útil, amortização e exaustão, reavaliação dos bens, redução ao valor



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis, semoventes, culturais e turísticos;

- l) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas avaliações de ativos, bem como suas depreciações, observado as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES e Portaria nº 467/2009 do STN;
- m) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de aprimoramento da gestão administrativa e operacional do departamento de Patrimônio;
- n) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de levantamento, emissão e controle da responsabilidade por bens Móveis e Imóveis;
- o) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventários, conciliações, saneamento, avaliações e reavaliações de bens.

1.1. Assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos:

- a) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas reestruturações do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional;
- b) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, E-SOCIAL, DCTFWeb, EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;
- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos na elaboração e envio da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites de gasto com



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;

- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades relacionadas à remessa dos arquivos de Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Processos de Admissão e Aposentadoria junto ao TCE/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), por 12 (doze) meses, sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Relação de Preço e especificação do serviço prestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.	12 MESES	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 132.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor;
- 6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;
- 6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;
- 6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 18/08/2025;
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



obrigações pelo Contratado;

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- j) O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 169
(Signature)

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação de serviços contratados;

9.13. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;

9.14. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;

9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A contratada deverá disponibilizar profissional (is) técnico- especializado de nível superior, sendo 01 (um) na área contábil e 01 (um) na área de administração, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, para atender a demanda do objeto requerido, no mínimo 03 (três) vezes por semana no horário de funcionamento da Câmara Municipal, e sempre que requisitado, além de disponibilizar via telefone, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender de acordo com a demanda/necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 171

AN

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;

4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO

14.1. O CONTRATADO designa o Sr. **Antonio José Gonçalves de Siqueira**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000105.0103100012.005.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contabeis Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0053.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 18 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA - Presidente
CONTRANTE

Empresa GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Antonio José Gonçalves de Siqueira - Representante Legal
CONTRATADO

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: Edson de Menezes Araújo

Nome: Aline S. S. Nazário

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Ass.: Edson Menezes

Ass.: [Signature]